

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 26.03.2020

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 26.03.2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre o comparecimento dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) em audiências e sessões de julgamento do Tribunal do Júri durante a epidemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso LV e LVIII, e artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que o avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) à declaração de pandemia mundial;

CONSIDERANDO que, em virtude da propagação do COVID-19, foi declarado estado de calamidade pública pela Presidência da República e pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo COVID-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 2º, caput, da Resolução CNJ n. 313/2020 estabelece que o Plantão Extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 2º da Resolução CNJ 313/2020, estabelece que “Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio”;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 2º, da Resolução CNJ n. 313/2020, que determina que “Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020”;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNJ n. 62/2020 é no sentido da suspensão dos atos processuais que exijam a presença física, tais como audiências, ressalvada a possibilidade técnica e processual da realização por meios tecnológicos disponíveis, notadamente a videoconferência;

CONSIDERANDO que, na hipótese de manutenção da realização de audiências, recomenda-se a adoção das medidas elencadas nos incisos de I a VII do §1º do art. 7º, da Recomendação CNJ n. 62/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta n. 952/PR/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) disciplina e consolida as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo COVID-19, estabelecendo, a partir do dia 30 de março de 2020, o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decretada no estado;

CONSIDERANDO que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 1º da Portaria Conjunta n. 952/PR/2020 do TJMG, durante o plantão extraordinário haverá a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, podendo, excepcionalmente, ser estabelecido sistema de rodízio presencial, com o mínimo necessário de pessoas, mas exclui da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e

coinfecções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena;

CONSIDERANDO ser inviável a prévia averiguação de que as testemunhas, vítimas, membros do Conselho de Sentença e outras pessoas envolvidas na realização das audiências e sessões do Tribunal do Júri não se encontram nas condições de risco elencadas no § 3º do art. 2º, da Portaria Conjunta n. 952/PR/2020 do TJMG, ou mesmo que não se tratam de casos suspeitos de contágio por COVID-19, que deveriam permanecer em isolamento;

CONSIDERANDO que não devem ser impostas a estas pessoas, ou àqueles com quem elas convivem, condições mais desfavoráveis do que as previstas no § 2º do art. 2º Portaria Conjunta n. 952/PR/2020 do TJMG para os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas do TJMG;

CONSIDERANDO que os presos que comparecerem às audiências e sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri correm o risco de contágio pelo COVID-19, o que enseja a necessidade de encaminhá-los às unidades prisionais como portas de entrada do sistema prisional, divididas pelas RISPs, causando transtornos e sobrecarregando o sistema prisional;

CONSIDERANDO que, antes da realização das sessões e julgamento ou audiências referidas, o presidente dos trabalhos deverá avaliar os riscos inerentes, podendo determinar as providências necessárias para minimizá-los ou até adiar ou cancelar o ato, adiamentos esses que têm ocorrido sistematicamente em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o §7º do art. 4º, da Portaria Conjunta n. 952/PR/2020 do TJMG prevê que, no caso de adiamento ou cancelamento de audiência ou sessão de julgamento, a análise de eventual excesso de prazo levará em consideração as peculiaridades da situação de pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades do Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para a sua continuidade;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 4/2020 prioriza o regime de trabalho remoto, no âmbito do MPMG, para potencializar a prevenção ao contágio pelo COVID 19, bem como a participação em reuniões e audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO que as recomendações dos órgãos de saúde são no sentido do isolamento social de todos os cidadãos, os quais não devem sair de casa para trabalhar, fazer atividades físicas, religiosas, entre outras, sugerindo a saída somente para a compra de equipamentos para a subsistência ou para o exercício de atividades tidas como essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos membros do Ministério Público, dos servidores, dos terceirizados e da população em geral;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam os membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a seu critério e resguardada sua independência funcional, dispensados de comparecer aos atos presenciais, como audiências e sessões de julgamento designados pelo Poder Judiciário, ainda que digam respeito a réus presos ou adolescentes em conflito com a lei, se inexistentes ou insuficientes, a seu juízo, as medidas de segurança para sua realização, de forma a resguardar sua saúde, das demais pessoas envolvidas no ato, bem como daquelas com as quais convivem, devendo priorizar, quando possível, a participação por videoconferência.

§1º A decisão de não comparecimento será previamente comunicada:

I - ao juízo competente para sua ciência, devendo ser solicitado o adiamento do ato ou vista ulterior dos feitos, caso o requerimento não seja deferido;

II - à Corregedoria-Geral do Ministério Público, pelo e-mail [corregedoria@mpmg.mp.br](mailto:corregedoria@mpmg.mp.br), indicando o número do processo, a data e a natureza da audiência.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser modificada, prorrogada ou revogada, de acordo com as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme quadro evolutivo ou involutivo do COVID -19 no Brasil e em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público